



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Braúnas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Braúnas autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 3º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, para custear as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 320, de 14 de março de 2014, que ratifica o protocolo de intenções para a adesão do município de Braúnas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 22 de dezembro de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal